



**Ofício nº 003/2023**

Curitiba, 17 de abril de 2023.

**Ao Exmo. Sr.**

**Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC**

Quartel General do Exército – Bloco H – 4º Andar – Setor Militar Urbano  
70630-901 – Brasília/DF

**Assunto:** Concessão da autorização para aquisição de munições em quantidades superiores.

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CAÇA E TIRO**, denominada CBCT, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.197.466/0001-54, Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro de nº 10840, órgão máximo representativo do esporte do Tiro Esportivo no Brasil, neste ato representada por seu presidente eleito, o Sr. Otto Carlos Pohl, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PR sob nº 15.903, vem através do presente ofício, solicitar parecer sobre a concessão das autorizações aos atiradores desportivos para aquisição de munições em quantidades superiores.

A Confederação Brasileira de Caça e Tiro, através do grupo UNIDOS PELO TIRO ESPORTIVO, reuniu-se com a DFPC no início de fevereiro de 2023, com o objetivo de tratar de assuntos importantes para os atletas.

Durante a reunião, nos foi informado que o limite de compra de 600 munições/ano/arma, seria analisado, porém, os atletas poderiam apresentar os pedidos para aumento da aquisição, conforme determinado no artigo 21 do Decreto 11.366/23.

O tiro desportivo enquadra-se como esporte formal e de rendimento, nos termos do disposto na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

O Atirador desportivo é a pessoa física registrada no Comando do Exército e que pratica habitualmente o tiro como esporte, conforme o inciso I do art. 52 do Decreto nº 10.030/2019 que aprova o Regulamento de Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro.

*Art. 52. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:*

*I - atirador desportivo - a pessoa física registrada no Comando do Exército e que pratica habitualmente o tiro como esporte; e*

*II - habitualidade - a prática frequente do tiro desportivo realizada em local autorizado, em treinamentos ou em competições.*



Os atletas necessitam manter a habitualidade no esporte a fim de garantir a sua condição esportiva, bem como a aquisição de insumos e a renovação da autorização para a prática do tiro desportivo.

O artigo 21 do Decreto 11.366 de 1º de janeiro de 2023 prevê expressamente a possibilidade de o Comando do Exército conceder autorização para aquisição de munições para armas de fogo para fornecimento aos seus associados para realização de treinamentos e competições, a saber:

***Art. 21. O Comando do Exército poderá conceder autorização para aquisição de munições em quantidades superiores àquelas previstas no §1º do art. 16 para atiradores desportivos profissionais, desde que comprovada a necessidade no caso de treinamento ou participação em competição.***

Diante do artigo citado, os atletas veem relatando que ao apresentarem os documentos necessários para a aquisição de munições em quantidades superiores a 600 unidades, os SFPCs das suas respectivas OM's têm indeferido os pedidos sistematicamente, alegando que “*será definido futuramente em novo decreto, devendo o cac aguardar nova orientação.*”

De: AtendimentoCAC 5BECmbBld

[mailto:[cac5becmbld@gmail.com](mailto:cac5becmbld@gmail.com)]

Enviada em: quinta-feira, 13 de abril de 2023 18:46

Para: Galinha Gorda

Assunto: Re: REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO

Boa tarde,

Sobre a aquisição de munições acima do permitido pelo decreto 11.366 de 1º de janeiro de 2023, será definido futuramente em novo decreto.

Atualmente não temos nada definido sobre este assunto.

A orientação da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados é para que o CAC aguarde a definição da nova legislação.

Att

SFPC/5ºBE Cmb Bld

		Pessoa Física CAC	Devido		de Campanha	Paga	5
057208.23...	06/04/2023	Aquisição de PCE no Mercado Nacional CAC	Restituído	O Decreto 11.366, de 01.01.2023, estabelece o limite de 600 (seiscentas) Unidades/... aguardando nova normativa do Escalão Superior.		Paga	

Exibindo: 1 a 4 de 4

Pelo exposto, essa Confederação vem, por meio deste, solicitar a V. Ex<sup>a</sup>, **um esclarecimento do procedimento padrão para solicitação de autorização de aquisição de munições em limite superior ao estabelecido no Decreto 11.366, de acordo com o permissivo contido no artigo 21**, possibilitando assim a realização do Calendário Anual de Campeonatos Nacionais desta Confederação.

Atenciosamente,

**OTTO CARLOS POHL**  
PRESIDENTE